

PORTARIA nº 225, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: Decisão inerente ao processo administrativo disciplinar a que se refere o protocolado nº 13.047.167-6.

Autos do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 117, de 22 de maio de 2014, do Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, publicada na edição nº 9213, do Diário Oficial do Estado, de 26 de maio de 2014, destinada a apurar as denúncias constantes no Protocolado nº 13.047.167-6, que trata de prática irregular da servidora Melissa Michels de Oliveira, caracterizado por comportamento omissivo e displicente e inobservância de normas legais ao descumprir os deveres de fiscalização, permitindo o irregular funcionamento de empresa de laticínio. Em face dos fatos denunciados, restou comprovado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a omissão e displicência da Servidora denunciada, caracterizado por: 1) descumprimento da Ordem de Serviço nº 02/2013-DDA, de 07 de março de 2013, da Diretoria de Defesa Agropecuária, deixando de preencher a “Ficha de Controle de Boletos Emitidos” a que se refere o Anexo I da mencionada Ordem de Serviço, que tem por objeto o controle de pagamento de boletos de taxas por serviços prestados pela ADAPAR a fiscalizados; 2) descumprimento aos termos da Portaria nº 133, de 22 de outubro de 2012, do Diretor Presidente da ADAPAR, deixando de registrar sua frequência de trabalho; e 3) por desatendimento aos termos do Memorando nº 540/2013-GAD, de 26 de agosto de 2013, da Gerência Administrativa, da ADAPAR, conforme se constata por meio das provas materiais e testemunhais insertas aos autos. Configurada a culpa, conforme caracterização supramencionada, foi expedido o Termo de Instrução e Indiciamento, do qual a denunciada foi devidamente citada. Apresentada defesa em face do indiciamento, essa não descaracterizou os fatos e fundamentos a que se referem os autos, comprobatórios da omissão e displicência no exercício das obrigações em razão do descumprimento da Ordem de Serviço nº 02/2013-DDA, da Portaria nº 133, e do Memorando nº 540/2013-GAD elencados. Requer a denunciada seja isenta de qualquer penalidade, sob a alegação de ter recebido advertência verbal quando suas atividades foram auditadas em novembro de 2013. Quanto à suposta advertência nada consta no Dossiê Histórico Funcional da servidora, conforme documentalmente comprovado nos autos, o que afasta a hipótese de eventual dupla penalização em razão do mesmo fato. Ao agir de forma omissiva e displicente, deixando de cumprir os termos das normas referidas, incidiu a servidora em descumprimento do dever de servidor público, capitulado nos Incisos VI e VII, do art. 279, incorrendo em responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 286 e 289, todos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Considerando a natureza e a gravidade da infração, configurada pela inobservância das normas legais e regulamentares em detrimento ao serviço público, bem como, a primariedade da servidora quanto ao descumprimento de seus deveres, **DECIDO**, nos termos do Inciso III e § 3º, do art. 296, e com fundamento no Inciso II, do Art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pela

aplicação da **PENA DE REPREENSÃO** à servidora Melissa Michels de Oliveira, em razão da omissão e displicência no dever ao cumprimento das normas legais e regulamentares no exercício de suas funções. Registre-se no assento individual da servidora a pena ora imposta. Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1195, de 02 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Portaria à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceda-se o registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE. Dê-se ciência à servidora Melissa Michels de Oliveira da presente Decisão.

Publique-se;



INÁCIO AFONSO KROETZ
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 25/10/14

DOE nº 9316